

CONTRATO Nº 110/2009

REF.: EDITAL Nº 035/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT e CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA**, com sede na Rua Cabo Ailson Simões, nº 737, Centro, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.248/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA NADER**, inscrito no CPF sob o nº 036.061.557-00, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO E MELHORIAS OPERACIONAIS, NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 863.2008.00219, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1765ª, de 13/05/2009, “ad referendum” do Conselho de Administração da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO E MELHORIAS OPERACIONAIS, NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**
- 1.1.1 O objeto acima descrito refere-se ao **LOTE 01** do Edital referenciado, cujas obras e serviços são destinados ao atendimento da **Gerência Operacional Norte – I-GON.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VI ao ANEXO XVI** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 035/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 25/03/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, devidamente distribuídos através dos investimentos realizados nos municípios da área de abrangência das Divisões do Interior do Estado do Espírito Santo, conforme codificação contábil abaixo:

LOTE 01 – GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE – I-GON		
	Melhorias Operacionais	Crescimento Vegetativo
Divisão Noroeste – I-DNO	16.1xx.378.7xx.xxxx	16.123.376.7xx.xxxx
	16.2xx.378.7xx.xxxx	16.211.377.7xx.xxxx
	16.400.378.7xx.xxxx	
Divisão Centro Norte – I-DCN	16.1xx.421.7xx.xxxx	16.123.419.7xx.xxxx
	16.2xx.421.7xx.xxxx	16.211.420.7xx.xxxx
	16.400.421.7xx.xxxx	



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** constantes do **LOTE 01** é de **R\$ 2.433.816,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais), referenciado ao mês de **JANEIRO/2009**.

3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE 01 (R\$ 2.483.273,60)**, foi de **2% (dois por cento)**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão-de-obra especializada ou não, necessária à execução dos serviços, inclusive percentuais de periculosidade e insalubridade pertinentes, bem como os encargos trabalhistas;
- Seguros em geral;
- Transportes em geral;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
- Licenciamento e emplacamento dos veículos, bem como as suas renovações;
- Manutenção do veículo, inclusive combustível, pneus, óleo lubrificante, etc;
- Franquia (km/mês) livre, por veículos;
- Impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Ferramental básico necessário à execução dos serviços, conforme listas específicas anexas e constantes neste Edital;
- Mão-de-Obra/operadores;
- Taxa de depreciação;
- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Vale transporte;
- Vale refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais), corrigido de acordo com as **OBRAS E SERVIÇOS**;

Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado para os empregados alocados no serviço, conforme modelo a ser fornecido pela **CESAN**:

- 03 (três jogos de calças e jaleco manga curta de brim com inscrições "NOME DA CONTRATADA" e "A SERVIÇO DA **CESAN**").
- 02 (dois) pares de botinas sem biqueiras de aço.
- 01 (um) capacete na cor azul.
- 01 (um) par de protetor auricular tipo plug.
- 01 (um) par de luvas de raspa.
- 01 (um) par de botas de borracha cano longo.
- 01 (um) par de óculos de proteção.
- 01 (um) par de máscaras descartável.



- 02 (dois) máscaras descartáveis.
- 01 (um) capa de chuva manga cumprida.
- 01 (um) colete refletivo.

A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique.

• **BDI composto de:**

- Administração central.
- Administração local incluindo entre outras as seguintes despesas:
 - * Pessoal administrativo/apoio;
 - * Profissional de nível superior (engenheiro) em tempo integral que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato na área de atuação do respectivo LOTE;
 - * Profissional de nível técnico em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverão ser 02 (dois) profissionais, 01 (um) para atuar na Divisão Centro Norte – I-DCN e 01 (um) na Divisão Noroeste – I-DNO (mão-de-obra indireta, vale transporte, alimentação, conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDICON);
 - * Veículos para atender a coordenação/fiscalização e supervisão dos serviços da **CONTRATADA**, sendo que deverão ser 02 (dois) veículos, 01 (um) para atender as necessidades da Divisão Centro Norte – I-DCN e 01 (um) da Divisão Noroeste – I-DNO;
 - * Impostos;
 - * Lucro.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **15 (quinze) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.



CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 121.690,80 (cento e vinte e um mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,32 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,48 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,20 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do Contrato (PO).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice da coluna 15 (máquinas e equipamentos, bens de produção disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês imediatamente anterior do orçamento da **CESAN (JANEIRO/2009)**;

Os índices acima são estabelecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE – I-GON**, através dos gestores e das equipes técnicas das Divisões Centro Norte e Noroeste, bem como dos gestores dos respectivos Pólos onde serão executados os serviços.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3 - fornecer as ordens de serviços com informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução e localização dos mesmos;
 - 4 - Promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todos os custos provenientes do atendimento aos itens a seguir relacionados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.3 Observar, considerar e atender a todas as informações contidas no **item 4 - PREÇOS**, das Condições Específicas, do Edital que a este integra, quando da elaboração de sua proposta.
- 11.4 Dispor de pessoal administrativo e de apoio necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 11.5 Efetuar os pagamentos aos seus empregados, observando os salários mensais da Tabela do SINDICON e os acréscimos pertinentes, conforme disposto no item 3 – Condições Gerais de Execução dos Serviços, do **ANEXO V**, do Edital que a este integra.
- 11.6 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização da **CESAN**, bem como elaboração de Cálculos de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.



- 11.7 Considerar na Administração Central um profissional de nível superior (engenheiro) para cada **LOTE** em tempo integral, que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato, e um profissional de nível técnico, também em tempo integral, para exercer a função de supervisor. Os mesmos supervisionarão as áreas de serviços, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao **CONTRATO**.
- 11.8 Fornecer aos seus empregados alocados neste **CONTRATO**, uniformes conforme modelo e padrão estabelecido pela **CESAN**, EPI's de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**, vale-transporte conforme previsto em Lei, vale-refeição no valor líquido de R\$ 7,00 (sete reais) corrigido de acordo com o **CONTRATO**, sendo que tal fornecimento se dará mensalmente, a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados. Tais despesas deverão estar incluídas nos preços unitários da empresa **CONTRATADA**.
- 11.9 O regime de trabalho dos contratados deverá ser de acordo com a convenção coletiva do SINDICON em vigência e qualquer outro horário de trabalho será objeto de acordo entre as partes.
- 11.10 Os serviços de construção civil em geral, como reformas, pinturas, complementações de obras e outros, deverão ser executados sem causar transtornos e sujeira às instalações, devendo os recintos onde forem realizadas as reformas serem limpos a cada final de expediente.
- 11.11 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres "A SERVIÇO DA **CESAN**". O uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**.
- 11.12 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento seja efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.13 Manter um Diário de Obras para cada Sistema (Pólo/Polarizado), que deverá ser atualizado diariamente, contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços do dia anterior, segundo orientações da Fiscalização.
- 11.14 Promover Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do **CONTRATO** no CREA, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 11.15 Obter licenças necessárias relacionadas aos serviços contratados.
- 11.16 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as Normas Legais regulamentares administrativas aplicáveis à Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.17 Ser direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que, estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.



- 11.18 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, as atividades e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 11.19 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto equipamentos e pessoal qualificado, e ainda responder pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo sempre às condições constantes do **CONTRATO** e seus anexos.
- 11.21 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 11.22 Deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres "A SERVIÇO DA **CESAN**", quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória (ES), 21 de maio de 2009.

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



JOSÉ AUGUSTO FERREIRA NADER
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 036.061.557-00

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

